

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES PRESENCIAL

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, CONVOCAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - A Assembleia de Representantes (AR) é o órgão legislativo, deliberativo e soberano da Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA), exceto nos casos previstos no capítulo V do estatuto.

Art. 2º - A AR será constituída pelos representantes das regionais, pelo presidente do Conselho Superior e pela Diretoria da SBA.

Art. 3º - A AR ordinária se reunirá em locais coincidentes com o Congresso Brasileiro de Anestesiologia (CBA), devendo ser convocada pela Diretoria da SBA, por meio de edital enviado a todas as suas regionais.

§ 1º - As datas das Sessões de Instalação e Ordem do Dia serão marcadas e divulgadas pela Diretoria da SBA com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da data proposta para sua realização.

§ 2º - As datas designadas de acordo com o parágrafo anterior não poderão ser alteradas depois de sua divulgação.

§ 3º - Nos anos em que o Congresso Brasileiro de Anestesiologia não for realizado por quaisquer motivos, a AR será convocada ordinariamente pela Diretoria da sociedade durante o último trimestre do ano.

Art. 4º - A AR poderá ser convocada extraordinariamente pela Diretoria, por requerimento de maioria simples das regionais (50% + 1) e/ou um terço dos membros aptos a participar da assembleia.

§ 1º - A convocação deverá especificar claramente o motivo da AR, bem como deverá ser feita com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da data proposta para sua realização, com indicação de data, hora, local e agenda específica.

§ 2º - O requerimento de convocação deverá ser encaminhado à Diretoria da SBA, que expedirá circular eletrônica de convocação aos membros aptos a participar, no prazo de 15 (quinze) dias depois da data do recebimento do requerimento.

§ 3º - A AR extraordinária será instalada e presidida pelo diretor-presidente da sociedade e secretariada por dois diretores por ele designados.

§ 4º - A Assembleia extraordinária será constituída de uma única sessão para deliberação do plenário.

§ 5º - Não se aplica à Assembleia extraordinária o disposto nos artigos 3º, 5º, 17, 21 e 24 (incisos VI, VII e XII) e nos capítulos VII e VIII deste regimento.

§ 6º - O número de representantes para compor a bancada de cada Regional será comunicado pela Diretoria da SBA no edital de convocação da Assembleia de Representantes Extraordinária, de acordo com o número de membros ativos remidos, honorários e beneméritos que anteriormente pertenceram categoria de ativos, quites na data da convocação.

Art. 5º - Compete à AR:

I - Examinar e dar aprovação final aos assuntos administrativos da SBA exceto os casos previstos no capítulo V do estatuto;

II - Tomar conhecimento dos relatórios apresentados;

III - Eleger os membros das comissões permanentes, dos comitês e criar comissões de estudo com prazo inferior a um ano;

IV - Examinar qualquer assunto de relevância solicitado por, pelo menos, cinco membros ativos e apresentado por meio da Diretoria ou do Conselho Superior;

V - Fixar as anuidades, as taxas de readmissão, possíveis descontos e parcelamentos, assim como aprovar a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

VI - Examinar recursos à Diretoria encaminhados pelo Conselho Superior;

VII - Discutir e votar os pareceres dos grupos de trabalho (GT) sobre propostas das comissões permanentes, de comitês, da Diretoria e do Conselho Superior e do Conselho de Defesa Profissional;

VIII - Discutir e votar as alterações propostas nos regulamentos e regimentos constantes do relatório da Comissão de Estatuto, Regulamentos e Regimentos (CERR);

IX - Votar as resoluções do Conselho Superior encaminhadas pela Diretoria da SBA ou pelo plenário desse conselho;

X - Votar as resoluções do Conselho de Defesa Profissional encaminhadas pela Diretoria da SBA ou pelo plenário desse conselho;

XI - Eleger a comissão de aprovação da ata, composta por três representantes presentes na AR;

XII - Dar encaminhamento às propostas de alteração do estatuto, de regulamentos ou regimentos enviadas pelos representantes da AR.

§ 1º - As propostas de alteração do estatuto oriundas de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes durante a Assembleia de Representantes serão enviadas à Diretoria eleita da SBA, que, com o parecer da CERR, as encaminhará à próxima Assembleia de Representantes, em que serão discutidas e votadas quanto ao seu encaminhamento para a próxima Assembleia Geral.

§ 2º - As propostas de alteração dos regimentos ou regulamentos oriundas de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes durante a Assembleia de Representantes serão enviadas à Diretoria eleita da SBA, que, com o parecer da CERR, as encaminhará à próxima Assembleia de Representantes, em que serão discutidas e votadas.

CAPÍTULO II DOS REPRESENTANTES

Art. 6º - Os representantes e seus suplentes, indicados pelas respectivas regionais, serão os membros ativos quites com as suas obrigações sociais até a data da convocação da AR e os membros remidos, honorários e beneméritos que anteriormente tiverem pertencido à categoria de membro ativo, doravante denominados membros aptos.

§ 1º - As regionais deverão enviar à secretaria da SBA, até 30 de julho, planilha em Excel e PDF com o nome e o número de matrícula na SBA de todos os membros devidamente regularizados com a regional.

§ 2º - A planilha descrita no §1º deverá citar expressamente que se destina à atualização da base de dados da SBA, com vistas ao cálculo do número de representantes da respectiva regional.

Art. 7º - Cada regional reconhecida ou filiada indicará, anualmente, seus representantes à AR segundo a proporção de:

- I - Um representante para cada 10 membros até o 50º membro apto;
- II - Um representante para cada 20 membros do 51º até o 150º membro apto;
- III - Um representante para cada 30 membros do 151º até o 300º membro apto;
- IV - Um representante para cada 40 membros do 301º até o 500º membro apto;
- V - Um representante para cada 50 membros do 501º até 750º membro apto;
- VI - Um representante para cada 60 membros do 751º até o 1.050º membro apto e assim sucessivamente.

§ 1º - As regionais reconhecidas que tiverem menos de dez membros aptos terão direito a um representante.

§ 2º - A regional poderá indicar um suplente para cada representante.

§ 3º - Os suplentes passarão a representantes ao serem convocados nos trabalhos da AR até a instalação da Sessão de Ordem do Dia.

Art. 8º - Os estados com mais de 20 membros aptos e que não tiverem regionais reconhecidas terão direito a um representante. Esse representante:

- I - Será indicado por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos membros aptos filiados no estado onde exerce as suas atividades profissionais;
- II - Deve estar quite com as suas obrigações sociais com a SBA até a data de convocação da AR;
- III - Sua indicação deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica dirigida ao diretor-secretário-geral da SBA, acompanhada da ata da reunião que o escolheu e de carta de anuência assinada pelo indicado.

Art. 9º - O número de representantes a que cada regional terá direito será informado em até 60 (sessenta) dias da data da Sessão de Instalação da AR, pela secretaria da sociedade, de acordo com o cadastro social de membros ativos quites em 30 de julho do ano corrente.

§ 1º - As listas de representantes e suplentes deverão ser apresentadas à secretaria da SBA, para conferência e confecção de credenciais, até 24 horas antes do horário marcado para o início da Sessão de Instalação da AR.

§ 2º - Depois desse prazo, não mais serão aceitos ou inseridos na lista nomes de representantes ou suplentes.

§ 3º - A secretaria da SBA entregará, até duas horas antes da Sessão de Instalação da AR, ao Presidente de cada regional ou a seu substituto formalmente autorizado, as credenciais dos representantes da respectiva regional com a relação nominal dessas credenciais. Tais credenciais ficarão em poder da secretaria da SBA, que as passará ao presidente da AR.

§ 4º - O repasse das credenciais a cada representante será de responsabilidade do presidente da regional ou seu substituto autorizado. No ato da entrega das credenciais aos representantes, deverá ser coletada a assinatura de cada um deles na lista nominal entregue pela secretaria da SBA.

§ 5º - As listas devidamente assinadas pelos representantes que receberam as suas credenciais deverão ser devolvidas à secretaria da SBA, com as credenciais eventualmente excedentes, antes de ser declarada a instalação da AR. Não serão computados no quórum da AR os representantes das regionais cuja

devolução da lista de assinaturas não tiver sido feita nesse prazo.

§ 6º - O presidente da regional ou seu substituto autorizado que permitir a utilização irregular de uma credencial, ou seja, sua utilização por pessoa que não seja a própria ou que não conste da lista de representantes e suplentes previamente conferida pela secretaria da SBA, será excluído da AR em curso, perdendo também os direitos descritos nos incisos III e VI, do Art. 21 do estatuto da SBA.

§ 7º - As credenciais dos suplentes serão entregues, pelo diretor-secretário-geral da SBA, ao segundo-secretário da mesa da AR, no ato de sua formação, que as conservará em seu poder até o início da Sessão de Ordem do Dia.

Art. 10 - Os membros aptos a votar pertencentes a determinada regional não poderão integrar a representação de outra regional, mesmo que sejam vinculados a ambas, dessa forma, deverão optar por uma delas.

Art. 11 - São direitos dos representantes:

- I - Solicitar esclarecimentos à mesa;
- II - Levantar questões de ordem;
- III - Debater propostas, informações e relatórios mediante inscrição prévia;
- IV - Apresentar informações sobre os assuntos constantes do boletim-agenda da AR mediante inscrição prévia;
- V - Apartear oradores ou relatores, mediante solicitação expressa, com o respectivo consentimento deles;
- VI - Requerer a verificação de votações;
- VII - Propor votações secretas;
- VIII - Acessar os grupos de trabalho para apresentar sugestões ou emendas pertinentes a assuntos a serem discutidos;
- IX - Apresentar propostas de alteração do estatuto, dos regimentos e regulamentos, consoante os artigos 65 e 67 do estatuto.

Art. 12 - São deveres dos representantes:

- I - Comparecer pontualmente à sala da AR na hora programada para instalação dos trabalhos e início das sessões;
- II - Obedecer à normativa prevista neste regimento;
- III - Acatar as decisões da mesa;
- IV - Colaborar com a mesa para o rápido andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO III DO QUÓRUM

Art. 13 - A AR, depois de receber as listagens assinadas e a conferência das credenciais dos representantes e suplentes, se reunirá com qualquer número.

Art. 14 - Estabelecido o quórum inicial no momento da instalação, a AR será suspensa quando houver no plenário menos de 50% (cinquenta por cento) dos representantes.

CAPÍTULO IV DA AGENDA

Art. 15 - O boletim-agenda incluirá relatórios da Diretoria, do Conselho Superior, do Conselho de Defesa Profissional, das comissões permanentes, dos comitês e do editor-chefe

do *Brazilian Journal of Anesthesiology* (BJAN); assuntos aprovados pela Diretoria; orçamento para o ano seguinte; relação dos cargos a vagar com o nome dos respectivos titulares, exceto da Diretoria e do Conselho Fiscal; e a ata da AR do ano anterior.

Art. 16 - Um boletim-agenda será enviado, por circular virtual, a todas as regionais.

§ 1º - Os representantes receberão a agenda da ordem do dia em arquivo digital.

§ 2º - Exemplares impressos do estatuto, dos regulamentos e regimentos em vigor, assim como do boletim-agenda da AR, deverão estar à disposição dos presidentes de regionais.

CAPÍTULO V DA INSTALAÇÃO

Art. 17 - A AR será instalada pelo presidente do Conselho Superior, por seu suplente ou por quem o substituir e será secretariada pelo diretor-secretário-geral da Diretoria da SBA.

Art. 18 - O diretor-secretário-geral procederá à conferência das credenciais de forma automatizada ou, no impedimento desta, por meio de chamada nominal.

§ 1º - A chamada será iniciada pela representação mais numerosa e prosseguirá em ordem decrescente.

§ 2º - Uma segunda chamada dos representantes ausentes ocorrerá imediatamente.

§ 3º - Depois da segunda chamada, serão convocados os suplementares, em número necessário para completar as representações regionais.

§ 4º - As chamadas não poderão ser interrompidas para atender a solicitações de representantes em atraso ou para esclarecimentos.

Art. 19 - Fimda a conferência, o presidente do Conselho Superior declara instalada a AR, não sendo mais permitidos acréscimos, porém, serão aceitas substituições de credenciais por nomes constantes da lista original até o início da Sessão de Ordem do Dia.

CAPÍTULO VI DA MESA

Art. 20 - A mesa da AR será constituída por um presidente, um primeiro-secretário e um segundo-secretário.

Art. 21 - O presidente da AR será eleito pelo plenário, depois de sua instalação, sendo candidatos os representantes previamente inscritos pelas regionais, ou por dez representantes.

Parágrafo único - Depois de sua eleição, o presidente da AR assumirá a Presidência dos trabalhos até o seu encerramento.

Art. 22 - Os secretários serão nomeados pelo presidente da AR depois de assumir os trabalhos da mesa.

§ 1º - O primeiro-secretário substituirá o presidente nos seus impedimentos eventuais.

§ 2º - O segundo-secretário substituirá o primeiro-secretário nos seus impedimentos eventuais.

Art. 23 - Uma vez iniciados os trabalhos, a mesa não sofrerá modificações, ressalvado o previsto no art. 22, parágrafos 1º e 2º, deste regimento.

Art. 24 - Compete ao presidente da mesa:

I - Instalar e dirigir os trabalhos;

II - Solucionar questões de ordem, depois de consultar a mesa e de acordo com o presente regimento;

III - Conceder a palavra aos representantes previamente inscritos e obedecendo rigorosamente à ordem de inscrição;

IV - Retirar a palavra de qualquer representante que não acatar as decisões da mesa, desrespeitar o presente regimento ou pretender tumultuar os trabalhos;

V - Resolver questões omissas neste regimento depois de consultar a mesa;

VI - Designar os grupos de trabalho;

VII - Distribuir a matéria para estudo e pareceres dos grupos de trabalho;

VIII - Abrir e encerrar os debates;

IX - Fiscalizar a solicitação e concessão de apartes;

X - Encaminhar as votações;

XI - Anunciar o resultado das votações;

XII - Designar a comissão eleitoral para receber e apurar os votos das eleições de cargos não administrativos;

XIII - Suspender temporariamente a assembleia;

XIV - Encerrar os trabalhos;

XV - Assinar a ata da AR.

Art. 25 - São atribuições do primeiro-secretário da AR:

I - Proceder à leitura da ata da AR anterior, se solicitada pelo plenário;

II - Receber as propostas já redigidas para debate;

III - Contar os votos do plenário e/ou acompanhar a contagem com a TI quando a votação for realizada de forma interativa;

IV - Proceder à chamada para verificação de votação e/ou acompanhar a contagem, com a TI, quando a votação for realizada de forma interativa;

V - Superintender o processamento das votações secretas e/ou acompanhar a contagem com a TI quando a votação for realizada de forma interativa;

VI - Elaborar a ata das resoluções da AR até 30 (trinta) dias depois de sua realização;

VII - Apresentar a ata da AR à comissão prevista no inciso XII, Art. 5º deste regimento para conferência e aprovação;

VIII - Assinar a ata da AR com os demais componentes da mesa.

Art. 26 - São atribuições do segundo-secretário da AR:

I - Providenciar e fiscalizar a gravação dos debates;

II - Arquivar os papéis e documentos que cheguem à mesa;

III - Anotar as propostas aprovadas em sua redação final;

IV - Assinar a ata da AR.

CAPÍTULO VII DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 27 - A AR terá três grupos de trabalho constituídos cada um deles pelo diretor de departamento da área e por quatro representantes designados pelo presidente da mesa:

I - Grupo de Trabalho de Assuntos Administrativos;

II - Grupo de Trabalho de Assuntos Éticos e de Defesa Profissional;

III - Grupo de Trabalho de Assuntos Científicos e Ensino e Treinamento.

Art. 28 - Compete a cada grupo de trabalho dar parecer sobre os relatórios apresentados pelas comissões permanentes da sociedade pertinentes à sua área.

Parágrafo único - O Grupo de Trabalho de Assuntos Administrativos poderá apresentar emendas às propostas de alteração dos regulamentos e regimentos e opinará sobre a proposta orçamentária.

Art. 29 - Os grupos de trabalho serão nomeados pelo presidente da AR entre os nomes previamente indicados pelos presidentes das regionais ou seus substitutos, na Sessão de Instalação.

§ 1º - Cada regional indicará um nome para integrar os grupos de trabalho.

§ 2º - Não poderão pertencer a um grupo de trabalho mais de um membro de uma mesma regional, incluindo-se o diretor da área.

§ 3º - Os membros da Diretoria não poderão integrar os grupos de trabalho, à exceção dos diretores de departamento.

§ 4º - Os membros das comissões permanentes só poderão pertencer aos grupos de trabalho que não estejam encarregados de apreciar o relatório de suas comissões.

§ 5º - Os membros da CERR deverão assessorar os grupos de trabalho, independentemente do relatório analisado.

Art. 30 - Os grupos de trabalho poderão opinar sobre os novos assuntos a eles enviados pelo diretor da área, previamente ouvida a Diretoria da SBA.

Parágrafo único - Os novos assuntos serão aqueles de importância definida pela Diretoria da SBA e que não constarem do boletim-agenda.

Art. 31 - Os grupos de trabalho se reunirão entre as Sessões de Instalação e de Ordem do Dia e apresentarão seus relatórios e pareceres ao presidente da AR antes da Sessão de Ordem do Dia.

Parágrafo único - Os relatórios dos Grupos de Trabalho devem ser enviados à secretaria da SBA, que os encaminhará à Mesa da AR e ao plenário, em até oito (8) horas antes do início da Sessão de Ordem do Dia.

CAPÍTULO VIII DAS SESSÕES

Art. 32 - A AR terá duas sessões:

I - Sessão de Instalação;

II - Sessão de Ordem do Dia.

Art. 33 - Depois da eleição do presidente da AR, ela será por ele presidida.

Art. 34 - A Sessão de Instalação terá por funções:

I - Receber as credenciais dos representantes;
II - Realizar a eleição do presidente da AR;
III - Designar os secretários da AR por meio de seu presidente;
IV - Constituir os grupos de trabalho e distribuir os assuntos a serem por eles estudados;
V - Permitir a comunicação feita pelos representantes; o primeiro-secretário deverá limitá-las ao prazo máximo de três minutos cada uma.

Art. 35 - A Sessão de Ordem do Dia será organizada pelo presidente da AR, tendo em vista os pareceres dos grupos de trabalho.

Parágrafo único - A Sessão de Ordem do Dia será iniciada em até 48 (quarenta e oito) horas depois do

início da Sessão de Instalação e, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes do término da programação científica do Congresso Brasileiro de Anestesiologia.

Art. 36 - A Sessão de Ordem do Dia destina-se:

- I - À apreciação da ata da assembleia anterior;
- II - À apreciação de indicações para membros honorários e beneméritos;
- III - À discussão e votação dos pareceres dos grupos de trabalho sobre as propostas agendadas;
- IV - Ao preenchimento dos cargos a vagar, eletivos não administrativos, por meio de eleições secretas, realizada por meio eletrônico.

Art. 37 - Durante a AR, qualquer membro da Diretoria poderá ser convocado a prestar esclarecimentos ao plenário.

Art. 38 - A Sessão de Ordem do Dia será regida pelos Capítulos IX e X deste regimento.

CAPÍTULO IX DOS TRABALHOS

Art. 39 - Os trabalhos serão processados da seguinte maneira:

- I - Apresentação do trabalho sob a forma de parecer acompanhado de justificativa;
- II - Inscrição de oradores para debater os assuntos.
§ 1º - Os debates seguirão rigorosamente a ordem de inscrição dos oradores.
§ 2º - Os representantes deverão inscrever-se, com o primeiro-secretário, para debater cada proposta.
§ 3º - Cada orador terá direito a até cinco minutos.
§ 4º - Qualquer inscrito poderá ceder o seu tempo para o orador com a palavra.
§ 5º - Um orador não poderá utilizar mais do que dez minutos do tempo cedido.
§ 6º - Os apartes deverão ser expressamente solicitados e não poderão ultrapassar a um minuto, que não será contado no tempo do orador.
§ 7º - Apartes sem a devida permissão não serão considerados pela assembleia e deixarão de ser registrados em ata.

Art. 40 - Encerrados os debates, as propostas serão encaminhadas para votação.

Parágrafo único - A critério da Diretoria da SBA, as votações podem acontecer por meio eletrônico.

CAPÍTULO X DAS VOTAÇÕES

Art. 41 - O assunto debatido será encaminhado à votação da seguinte maneira:

- I - Leitura das propostas do boletim-agenda, dos pareceres dos grupos de trabalho e das eventuais emendas do Grupo de Trabalho Administrativo às propostas originais;
- II - Votação das propostas, de acordo com o disposto no art. 42 deste regimento;
- III - Leitura da redação final da matéria.

Art. 42 - As votações serão processadas da seguinte maneira:

- I - Os representantes que aprovarem a matéria apresentada permanecerão sentados ou utilizarão um mecanismo de votação eletrônico definido pela Diretoria da SBA;
- II - Contagem de votos;

III - Proclamação do resultado.

Parágrafo único - O presidente da AR dará as informações necessárias para o exercício do voto eletrônico ou não, esclarecendo os participantes como devem proceder.

Art. 43 - Uma vez iniciada a leitura referida no art. 41, inciso III, deste regimento, não serão mais permitidas discussões ou introduções de novos elementos para debate.

Art. 44 - Os membros da Diretoria da SBA e o presidente do Conselho Superior terão direito a voto, a não ser que já tenham votado como representantes das regionais.

Art. 45 - O presidente da AR terá voto duplo em caso de empate.

Art. 46 - A aprovação dar-se-á por maioria de votos.

Art. 47 - Em caso de pequena margem na diferença de votos ou contagem duvidosa, qualquer representante poderá solicitar à mesa uma forma de votação inversa daquela de que dispõe o art. 42, inciso I, deste regimento.

Art. 48 - Se o resultado dessa segunda contagem for diferente do anterior, uma verificação de votação será processada automaticamente.

§ 1º - Na votação por meio eletrônico ou não, a proposta poderá ser votada de forma inversa.

§ 2º - A verificação de votação também poderá ser realizada mediante chamada nominal dos representantes e votação a descoberto.

§ 3º - O primeiro-secretário anotará os votos e/ou acompanhará os trabalhos da TI e informará o resultado ao presidente da AR.

Art. 49 - Qualquer votação ou verificação de votação poderá ser secreta, desde que solicitada por um representante e aprovada pelo plenário.

Art. 50 - As votações secretas serão realizadas da seguinte forma:

I - Chamada dos representantes;

II - Assinatura dos representantes em papel apropriado, devidamente rubricado pelo presidente da AR e pelo primeiro secretário;

III - Deposição dos votos pelos representantes em urnas determinadas pela mesa;

IV - Apuração de votação por uma comissão indicada pelo presidente, que conferirá o número de assinaturas;

V - Proclamação do resultado.

CAPÍTULO XI

DAS ELEIÇÕES PARA MEMBROS DOS CARGOS NÃO ADMINISTRATIVOS

Art. 51 - As eleições dos membros para cargos não administrativos a vagar, previstos neste capítulo, poderão ser indiretas e secretas na AR ou por meio eletrônico definido pela Diretoria da SBA.

Parágrafo único - A mesa da AR tem poder de veto sob a forma de votação escolhida.

Art. 52 - Os candidatos poderão ser inscritos por indicação:

I - Do Conselho Superior;

II - Dos presidentes das respectivas comissões permanentes e comitês;

III - Dos presidentes de regionais;

IV - Do próprio candidato ou de qualquer representante da AR.

Art. 53 - As candidaturas deverão ser encaminhadas à mesa da AR até o início da Sessão de Ordem do Dia.

Art. 54 - Independentemente da via de indicação, a inscrição deverá vir acompanhada de um termo de compromisso assinado pelo candidato e este deverá estar em condições associativas favoráveis ao cargo pleiteado.

Parágrafo único - Esse termo de compromisso será disponibilizado pela SBA em seu site e seu conteúdo será devidamente elaborado pelo diretor da área à qual a comissão ou o comitê esteja vinculado.

Art. 55 - Anexo ao termo de compromisso deverá ser encaminhado um currículo resumido dos candidatos.

Art. 56 - A relação dos candidatos será apresentada pela mesa da AR, de forma clara, a todos os representantes presentes.

Art. 57 - A apuração será feita durante a realização da AR, por comissão designada pela Presidência da mesa.

Art. 58 - A mesa proclamará os resultados das eleições divulgando os nomes dos eleitos e os respectivos cargos.

Art. 59 - No caso de empate, será eleito o candidato com maior tempo de vida associativa. Persistindo o empate, a prioridade será concedida ao membro mais idoso.

Parágrafo único - Quando eleito para mais de um cargo, o membro deverá optar pelo cargo de sua preferência.

CAPÍTULO XII

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 60 - As deliberações da AR serão gravadas e transcritas em ata assinada pelo presidente e primeiro e segundo-secretários da AR.

Parágrafo único - A ata da AR também será arquivada eletronicamente.

Art. 61 - As resoluções da AR ordinária entrarão em vigor no primeiro dia do ano civil subsequente, desde que a ata seja aprovada e as resoluções sejam publicadas em órgão de divulgação da SBA.

Parágrafo único - As resoluções da AR extraordinária entrarão em vigor imediatamente depois da aprovação da ata e da devida publicação em órgão de divulgação da SBA.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 - As questões omisssas neste regimento serão resolvidas pela mesa, cabendo recurso ao plenário.

Art. 63 - O presente regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes mediante:

I - Proposta da Diretoria;

II - Proposta de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

Parágrafo único - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.